



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.351, de 12 de Agosto de 2013.

Regulamenta o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores que atuam em atividades de cerimonial, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.349, de 12 de agosto de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores designados para atuar nas atividades de cerimonial público e realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal poderá ser atribuída a gratificação, com base no número de horas trabalhadas no mês, além da respectiva carga horária mensal.

Parágrafo único. A prestação do serviço será remunerada pela gratificação por plantão de serviço, instituída no inciso XI do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 1.349, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º O valor de cada hora de plantão de serviço, pela participação nos trabalhos vinculados às atividades do cerimonial público, corresponderá 6,5% (seis e meio por cento) do vencimento da classe A, nível I da Tabela Geral de Vencimentos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica limitado a 08 (oito) mensais o número de horas remuneradas pela gratificação por plantão de serviço a cada servidor.

Art. 3º A gratificação por plantão de serviço regulamentada por este Decreto, além dos impedimentos estabelecidos no Decreto nº 1.349, de 12 de agosto de 2013, não poderá ser paga a servidor ocupante de cargo em comissão de símbolo igual ou superior ao DAS-113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.351/2013

Pág. 02

Art. 4º A solicitação de pagamento de horas por plantão de serviço, conforme regulamenta este Decreto, deverá ser apresentada pelo Coordenador-Geral de Comunicação Institucional, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através de relatório contendo:

- I - a identificação funcional de cada servidor;
- II - os dias do mês e os horários em que os serviços foram prestados
- III - o número de horas trabalhadas de cada servidor;
- IV - as cerimônias e/ou os eventos realizados que justificam o pagamento da vantagem.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Nova Andradina MS, 12 de agosto de 2013.

ROBERTO HASHIOKA-SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5151

Data 13 / 08 / 2013